

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: **DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG: 2.685.269, SSP/PB, CPF: 043.357.524-74, residente na Rua Professora Nair Paiva dos Santos, nº: 350, Altiplano, CEP: 58.033-455, João Pessoa, estado da Paraíba.

CONTRATADA: **MÔNICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO**, brasileira, advogada, portadora da OAB/PB de Nº: 21598, RG de Nº: 2.171.599 SSP/PB, CPF: 025.469.054-81, residente na Av. Floriano Peixoto, 92, Jaguaribe, CEP: 58.015-280, João Pessoa, estado da Paraíba

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

A **CONTRATADA**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses da **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de pareceres, Requerimentos, e na revisão dos Projetos de Lei.

Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de **05 (cinco) meses**, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2023, findando-se em 31 de dezembro de 2023, no qual poderá ser prorrogado via termo aditivo. Acaso não seja formalizada a



prorrogação, entender-se-á prorrogado por igual período, mantendo-se os mesmos termos originários da avença.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que se dará no importe de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês.**

A forma de pagamento será feito, principalmente, através de transferência bancária, podendo ser em espécie, em depósito, no qual poderá ser reajustado mediante comum acordo das partes. Todos os pagamentos só serão efetuados, mediante a emissão de recibos.

Cláusula Quarta- Verbas Adicionais

O CONTRATANTE se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir a CONTRATADA quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante prévia autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no Gabinete junto a Câmara Municipal de João Pessoa ou em outro local no município de João Pessoa designado pelo CONTRATANTE. **Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas dos interesses coletivos ou difusos, inerentes ao mandato de vereador.**

Cláusula Sexta - Da não Constituição de Vínculo Empregatício

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus prepostos.

Cláusula Sétima - Do livre Exercício



A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela CONTRATANTE, a qualquer profissional da área, ficando, entretanto, responsável pela boa prestação de serviços profissionais.

Cláusula Nona - Clausula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação de serviços jurídicos a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada pólo contratual.

Cláusula Décima - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2023.

Damásio Franca Segundo Neto
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO

CONTRATANTE

Mônica Christine Moraes do Nascimento
MÔNICA CHRISTINNE MORAES DO NASCIMENTO

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇO NOTARIAL | 5º Ofício

DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
Tabelião
HERÓFILO MACIEL FRANCA
Tabelião Substituto

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 140
Torre | CEP 58040-000
João Pessoa | PB | (83) 3348-0900
cartorio@monteirodafranca.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-005957

Reconheço por semelhança a firma de:
DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO*****

Assinado na presença. Dou fé
Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 01/02/2023 10:17:13

SELO DIGITAL: ANX40508-NJKP

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 CARPEN: 2,50 FEPJ: 0,00 ISS: R\$ 0,63

Maria de Fatima Silva Amin
MARIA DE FATIMA SILVA AMIN - ESCRIVENTE

CONTRATADA

